

CRIMES SEXUAIS

DEFENDER E PROTEGER AS VÍTIMAS
DO ABUSO SEXUAL

Por uma Angola melhor



Ficha Técnica

Propriedade: Mosaiko | Instituto para a Cidadania

Número de Registro: 12731/2024

Coordenação: Mosaiko

Colaboração: Florita Cuhanga A. Telo

Paginação e design gráfico: André Cupessala

Revisão: Mosaiko - Instituto para a Cidadania

Fotografias: Ae Cupessala & DR

Local de edição: Angola - Luanda

Data de edição: Outubro 2023

Tiragem: 1000

Distribuição gratuita

Mosaiko @2023 Todos os direitos reservados

CONTACTOS

Bairro da Estalagem - Km 12 | Viana

TM: (00244) 929 775 815

Caixa Postal 2304 - Luanda | Angola

E-mail: mosaiko@mosaiko.op.org

www.mosaiko.op.org

www.facebook.com/MosaikoAngola

Índice

Parte I

Conceitos importantes para falarmos de agressão e violência sexual

Parte II

Tipos de violência sexual e penalizações

Parte III

Vítimas, autores e consequências da agressão sexual

Parte IV

Como proceder e que instituições procurar em caso de agressão sexual?

Parte V

Autoridades tradicionais no combate à violação sexual



Por uma Angola melhor

APRESENTAÇÃO

A Agressão Sexual, para além de ser um crime grave, previsto e punido pelo Código Penal Angolano, constitui também um grave problema social, tendo em conta as suas consequências para a vítima, a família, a comunidade e para o país.

Esta brochura é uma iniciativa que pretende contribuir para ampliar o debate sobre a agressão sexual em Angola e, deste modo reforçar a defesa, a protecção e a restauração da vítima, além de auxiliar na prevenção deste tipo perverso de crime.

Vais encontrar ainda informações legais sobre o conceito de agressão sexual, os tipos de abuso sexual. Poderás conhecer com profundidade as consequências do abuso sexual, sobretudo para as vítimas, e como acolher as pessoas nesta situação. Vais saber também como funciona o sistema público de atendimento às vítimas de agressão sexual e como te podes envolver na luta pela eliminação da agressão sexual em Angola.

A proposta desta brochura é informar e orientar todas as pessoas, incluindo as que trabalham em organizações não-governamentais que promovem direitos humanos e igualdade de género, assim como actores institucionais com responsabilidades no atendimento, protecção e cuidados das vítimas. Por outras palavras, este material é para camponeses e empresários, jovens e adultos, para estudantes do ensino médio e do ensino superior, para a mamã, o agente da polícia, o pai, a juíza, a procuradora, o soba, a parteira, e todas as pessoas que são contra a violência.

Esta brochura foi produzida no âmbito do Projecto “E foram (in)felizes para sempre – prevenção da agressão sexual e protecção das vítimas” (doravante Projecto), implementado pelo Mosaiko Instituto para Cidadania com o apoio da Embaixada do Reino dos Países Baixos. Este projecto pretende contribuir para a melhoria da protecção e o acesso à justiça das vítimas de agressão sexual, quer no sistema formal, quer no tradicional e na comunidade, assim como colaborar para a recuperação da vítima em todos os níveis (justiça restaurativa).

Se souberes de algum caso de violação sexual, ou se fores a vítima, denuncia. Liga, sem gastar saldo, para os seguintes contactos: **15020**.

Outra alternativa (com custo de chamada normal), é ligar para o **926 578 354**.

Se precisares de utilizar estes serviços, antes de telefonares, tenta lembrar-te de todas as informações que podem ser relevantes. Vão fazer-te algumas perguntas importantes para compreender a situação e deves estar preparada ou preparado para responder. Se estiveres muito nervosa ou nervoso, pode valer a pena pedires a alguém para estar contigo durante a chamada e, assim, teres apoio para dares as informações necessárias.

Parte - I

CONCEITOS IMPORTANTES PARA FALARMOS DE AGRESSÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL

- ◆ Gênero
- ◆ Desigualdade de gênero
- ◆ Direitos Humanos
- ◆ Integridade
- ◆ Violência sexual
- ◆ Exploração sexual
- ◆ Consentimento

Tratar da violência (agressão) sexual toca em diversos conceitos centrais para a discussão sobre protecção, acolhimento e acesso à justiça para as vítimas e punição dos autores das agressões. Por favor, presta atenção a estes conceitos:

Género

Refere-se ao conjunto de características sociais e culturais atribuídas às pessoas, geralmente em função do seu sexo. Trata-se de comportamentos, valores e atitudes que a sociedade define como sendo próprios de homens ou de mulheres. Predominantemente, por questões culturais e sociais, a interpretação de género é bipolar (feminino/masculino) e hierárquica (o masculino mais valorizado do que o feminino). No entanto, a Constituição angolana proíbe qualquer tipo de discriminação e defende a igualdade entre mulheres e homens no seu artigo 21 alínea k).

Desigualdade de género

É toda a diferença decorrente das relações de poder entre os géneros nas sociedades. É o desequilíbrio de poder entre homens e mulheres, entre homens e determinados grupos da população vistos como minorias políticas de género e sexuais. Parte da ideia de que há superioridade de um género, na maioria das vezes, o homem, em relação aos demais. Como consequências, temos a exclusão de pessoas na participação de tomada de decisões, no acesso a oportunidades, assim como maior exposição à violência física, sexual, psicológica e ao risco de morte.

Direitos Humanos

São normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Em termos práticos, significa que todas as pessoas têm o direito à liberdade, à justiça e à igualdade, a uma vida sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, orientação sexual, opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, nascimento ou outro status. A agressão sexual viola vários direitos humanos, como o direito à dignidade, à liberdade, à igualdade, à vida e à segurança. Pela dimensão dos seus impactos, é muito importante combater todo o tipo de violência, em particular a agressão sexual. A Constituição angolana integrou os valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos já que respeita e protege a pessoa e a dignidade humana; garante a protecção e a integridade física de todas as pessoas (artigo 31); bem como o direito à segurança e controlo sobre o seu próprio corpo (n.º 3, al. d) artigo 36).

Integridade

Remete para o bem-estar ou saúde física/moral de uma pessoa e compreende que uma pessoa mantém a sua integridade quando não sofreu nenhum tipo de dano ou violência física ou emocional.

Violência sexual

Qualquer acto sexual, tentativa de consumar um acto sexual ou outro acto dirigido contra a sexualidade de alguém, por meio de coerção (forçar pela intimidação), independentemente da sua relação com a vítima e em qualquer âmbito (OMS).

Exploração sexual

É qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, diferencial de poder ou confiança para fins sexuais, incluindo, entre outros, a obtenção de lucro monetário, social ou político da exploração sexual de outra pessoa (ONU, 2016).

Em Angola, a exploração sexual é punida com uma pena de até 12 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19, alínea e) da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro de 2014 – “Lei sobre a criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais”.

Violência sexual e desigualdade de género

A violência sexual é uma das expressões da desigualdade de género na sociedade, que reforça um lugar social inferiorizado para mulheres(e outras minorias políticas de género e sexuais) à superioridade e dominação masculina. Este tipo de violência fere os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas, que são direitos fundamentais previstos nos artigos 30 a 36 da Constituição.

Consentimento

É uma palavra-chave para identificar a violência sexual, ou seja, se a pessoa adulta aceitou ou não ser tocada nas suas partes íntimas ou ter uma relação sexual com outra pessoa. A violência acontece quando não há autorização ou aceitação de uma das partes.

ATENÇÃO!!!

Para crianças menores de 14 anos é diferente, com ou sem consentimento, quando alguém se envolve sexualmente com uma criança nestas condições, comete o crime de abuso sexual previsto no 192 do Código Penal.

O consentimento de um menor não tem validade jurídica, ou seja, a lei não confere valor ao consentimento de uma criança menor de 14 anos por se entender que nessa idade ainda não é possível escolher e consentir com clareza e independência. Isto significa que, *para menores de 14 anos, alegar consentimento não retira que se cometeu um crime.*

Nem sempre é necessário haver penetração sexual para acontecer um crime de abuso ou agressão sexual.

Mexer e tocar no corpo, nas partes íntimas ou beijar alguém contra a sua vontade também é violência (agressão) sexual.

Parte - II

TIPOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E PENALIZAÇÕES

- ◆ Agressão Sexual (artigos 181 e 182)
- ◆ Abuso sexual de menor de 14 anos
- ◆ Abuso sexual de menor de 16 anos
- ◆ Agressão sexual marital
- ◆ Agressão sexual de pessoa inconsciente ou incapaz de resistir
- ◆ Pornografia infantil
- ◆ Assédio Sexual

Vamos entender os diferentes tipos de violência sexual:

Agressão Sexual (artigos 181 e 182)

É todo o acto sexual realizado por meio de coação, violência, ou colocação da vítima em situação de não poder resistir. **É um crime punido com pena de prisão de 6 meses a 4 anos.**

Abuso sexual de menor de 14 anos

Acontece sempre que alguém praticar um acto sexual com um menor de 14 anos ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, com ou sem consentimento, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, conforme previsto no artigo 192 do Código Penal angolano. **Se houver penetração sexual a pena pode subir para os 12 anos; se for com menor de 12 anos, é agravada para 15 anos.**

Abuso sexual de menor de 16 anos

Quem, sendo maior, se aproveitar da inexperiência de menor de 16 anos ou de situação de particular necessidade em que este se encontrar e com ele praticar actos sexuais ou o levar a praticá-los com terceiro **é punido com pena de prisão de até 5 anos (artigo 193 do Código Penal).**

Agressão sexual marital

É qualquer relação sexual sem consentimento numa relação de casamento ou união de facto (amantizados). **Neste caso o agressor é punido com pena de prisão de até 4 anos (artigo 182 do Código Penal).**

Se antes ou durante o acto sexual entre duas pessoas adultas (casadas ou não), uma delas não quiser continuar, a outra parte tem que parar imediatamente, porque, **se forçar, estará a cometer um crime.**

Mudar de ideia não é um problema e a pessoa deve ser respeitada na sua decisão, não importa em qual momento tenha sido tomada. Portanto, insistir em iniciar ou continuar um acto sexual diante da desistência da outra pessoa, **é violência sexual.**

Agressão sexual de pessoa inconsciente ou incapaz de resistir

É a violência sexual cometida contra pessoas em estado de sedação (após ingerir substâncias soníferas), podendo ser contra pessoas acamadas, doentes ou hospitalizadas; ou após sedação propositada da vítima em qualquer ambiente (isto inclui as situações de relação sexual com uma pessoa que ingeriu álcool e não está capaz de tomar decisões sobre si própria. Alegar “estava bêbada” não torna culpada a vítima, a culpa é sempre do agressor). **Nestes casos a pena de prisão pode ir até aos 12 anos (artigo 184 do Código Penal).**

Pornografia infantil

Comete este crime todo aquele que promover, facilitar ou permitir que menor de 18 anos participe de leitura obscena, conversa, assista a espetáculo, projecção de filmes, audição de gravações, exposição de fotografias, observe ou examine instrumentos pornográficos. Ainda, utilizar menor de 18 anos em fotografia, filme ou gravação pornográfica, independentemente do seu suporte, ou o aliciar para esse fim. **A pena para este tipo de crime pode ir até de 10 anos de prisão (artigo 198 do Código Penal).**

Assédio Sexual

É uma perseguição insistente e inconveniente, com intenções sexuais, praticadas por alguém que tenha uma relação de proximidade com a vítima, que normalmente se aproveita da sua posição de poder económico, de trabalho, académica, religiosa, espiritual e de género. **Esta acção está tipificada no código penal angolano e pode levar até 3 anos de prisão, tal como previsto no artigo 186.º**

IMPORTANTE



*Regra geral,
os crimes de abuso e agressão
sexual não admitem suspensão
da execução da pena, ou seja,
quem o cometer terá obrigato-
riamente que cumprir a pena a
que foi condenado/a.*

RESUMO

Os crimes sexuais incluem

- ◆ Agressão sexual num relacionamento afectivo-sexual (namoro, casamento, etc)
- ◆ Agressão sexual praticada por pessoas desconhecidas ou mesmo conhecidas
- ◆ Tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem acontecer na escola, no local de trabalho e em outros ambientes
- ◆ Abuso sexual de pessoas com incapacidades físicas ou mentais ou pessoas inconscientes
- ◆ Abuso sexual de crianças (qualquer pessoa menor de 18 anos)

É crime

- ◆ Fazer com que uma criança ou adolescente assista filmes pornográficos ou presencie relações sexuais
- ◆ Fazer com que uma criança ou adolescente veja adultos nus, revistas pornográficas, adultos se masturbando ou praticando actos sexuais
- ◆ Fotografar, filmar, baixar, manter arquivado ou partilhar em grupos de internet material com crianças e adolescente nus, ou em poses eróticas ou de adultos sem o seu livre consentimento
- ◆ Observar as partes íntimas de uma criança ou adolescente para conseguir se excitar, assim como tocar o seu próprio corpo ou de uma criança para satisfazer o seu desejo sexual é Abuso sexual de crianças (qualquer pessoa menor de 18 anos)
- ◆ Falar sobre relações sexuais ou qualquer acto libidinoso (acariciar partes íntimas, beijos lascivos) de maneira a aliciar a criança para fins sexuais.

MUITAS VEZES COMEÇA NA FAMÍLIA

Segundo dados do Instituto Nacional da Criança, a maioria dos casos de violência sexual em Angola é contra crianças e são cometidos por alguém próximo da família como pai, tio, irmão ou avô.

Muitas vezes ouvimos a expressão “eu que plantei a laranjeira, não vou comer a laranja primeiro?”. Em vez de rir, devemos responder que quem planta uma árvore é quem tem mais dever de respeitá-la.

EXISTEM OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA (AGRESSÃO) SEXUAL ÀS QUAIS TAMBÉM DEVEMOS ESTAR DE OLHOS BEM ABERTOS:

- 1** Apalpar as partes íntimas do corpo das crianças, raparigas e rapazes (peitos, nádegas)
- 2** Magoar alguém de propósito durante as relações sexuais
- 3** Obrigar alguém a assistir pornografia
- 4** Introduzir objectos nas partes íntimas (se for adulta, sem o consentimento da pessoa)
- 5** Pressionar alguém a manter relações sexuais em troca de favores (comida, roupa, dinheiro, emprego, aprovar de classe, etc.)

NÃO ACEITES QUE TE RESPONDAM “É NORMAL”

Não podemos considerar que é normal os homens não respeitarem crianças e mulheres ou que um professor exija favores sexuais para aprovar alunos e alunas.

Aceitar que “é normal” é o mesmo que aceitar que os homens nunca são educados e respeitadores, e isso não é verdade.

**NENHUM TIPO DE VIOLÊNCIA
SEXUAL DEVE SER TOLERADO
E MUITO MENOS NORMALIZADO!**

Parte - III

VÍTIMAS, AUTORES E CONSEQUÊNCIAS DA AGRESSÃO SEXUAL

- ◆ Principais vítimas
- ◆ Principais autores
- ◆ Identificar uma vítima de Violência (agressão) Sexual
- ◆ A vítima não é culpada
- ◆ O agressor não tem desculpa
- ◆ Consequência da agressão sexual para a vítima (OMS)

QUEM SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS?

Qualquer pessoa pode ser vítima de agressão sexual, mas, segundo as estatísticas (nacionais e internacionais), as principais vítimas são:

- ◆ Crianças dos 0 aos 12 anos
- ◆ Mulheres (casadas ou solteiras)
- ◆ Rapazes e Raparigas dos 12 aos 16 anos
- ◆ Idosas
- ◆ Mulheres portadoras de deficiência

Porque é tão difícil denunciar o agressor

A maioria das vítimas não consegue denunciar por vergonha, estigma e porque, em muitos casos, o autor da agressão é alguém que convive com ela.

15

QUEM SÃO OS PRINCIPAIS AUTORES?

Qualquer pessoa pode praticar crimes sexuais, mas, segundo os estudos realizados por OSC, no nosso país, são principalmente:

- ◆ Familiares: pai, irmão, primo, tio
- ◆ Pessoas próximas: vizinhos, explicador, professor, director, segurança
- ◆ Religiosos: pastor, padre, catequista
- ◆ Autoridades: agente da polícia, governador, soba, juiz, procurador

ATENÇÃO!!!

Qualquer pessoa que comete crime sexual (abuso ou agressão) deve ser julgada e, quando condenada, deve cumprir a pena na prisão, conforme estabelecido no Código Penal.

COMO IDENTIFICAR SE UMA PESSOA FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (AGRESSÃO) SEXUAL?

Devemos estar **ALERTA** para estes sinais:

- ◆ **Mudança no comportamento:** por exemplo, a pessoa era muito animada, divertida, e passa a ser muito tímida, triste ou calada.
- ◆ **Medo de estar num determinado lugar e/ou com determinada pessoa:** apresentar um medo anormal de certo lugar, localização ou de alguma pessoa, mesmo que seja alguém que lhe é muito querida (por exemplo, uma criança que não quer passar numa determinada rua, ou que deixa de ter vontade de ir na casa do tio);
- ◆ **Medo ou aversão a ser tocada:** fugir de forma instantânea a qualquer tentativa de contacto físico, por mais simples que seja, tais como dar as mãos, um abraço, um beijinho, ir ao colo, etc.
- ◆ **Isolamento social:** deixar de frequentar os lugares onde gostava de estar, como, por exemplo, almoços de família, festas, convívios com os amigos, actividades escolares e laborais.
- ◆ **Mudança repentina de humor:** chorar sem razão aparente, agitação, ansiedade, medo excessivo, desespero sem causa aparente.
- ◆ **Brincadeiras sexuais avançadas (no caso de menores de idade):** brincar com os seus amigos/as e/ou brinquedos direccionando para as cenas do abuso que sofreu.
- ◆ **Auto depreciação ou desvalorização:** falar de si mesma com raiva, nojo, afirmar seguramente que ela própria não presta.

SAIBA QUE

● *Em Angola, qualquer pessoa que souber de um caso pode fazer uma denúncia por telefone ou na esquadra.*

Porque a vítima não denuncia?

São diversos os motivos para a vítima não denunciar, geralmente associados a:

- ◆ Falta de apoio
- ◆ Vergonha
- ◆ Medo de represálias
- ◆ Sentimento de culpa
- ◆ Receio de que não acreditem nela
- ◆ Receio de que a considerem culpada
- ◆ Pouca confiança nas instituições de justiça (polícia, tribunais, etc.)
- ◆ Dificuldades em identificar aquela situação como um abuso ou agressão sexual
- ◆ Temor de ser maltratada ou socialmente marginalizada
- ◆ Relação de afecto com o agressor, mesmo em situações de abuso

APOIO É FUNDAMENTAL

SE SOUBERES DE UM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, ALÉM DE DENUNCIAR, APOIAR A VÍTIMA, NÃO JULGAR E NÃO CRITICAR SÃO ATITUDES FUNDAMENTAIS PARA CONTRIBUIR PARA QUE A VÍTIMA SE SINTA EM CONFIANÇA. A VÍTIMA NUNCA É CULPADA!

PODES OFERECER-TE PARA A ACOMPANHAR NA HORA DE IR FAZER A QUEIXA E QUANDO FOR AO HOSPITAL OU CENTRO MÉDICO PARA SER TRATADA. LEMBRA-TE DE QUE ELA ESTÁ A VIVER UM MOMENTO DE GRANDE VULNERABILIDADE E PRECISA DE ACOLHIMENTO.

A VÍTIMA NÃO É CULPADA

*Algumas frases habituais tentam atribuir culpa à vítima.
Muitas vezes ouvimos coisas como:*

“Deves ter provocado!”

*“Quem lbe mandou andar na rua
a essa hora?”*

*“Quem lbe mandou
ficar bêbada?”*

“Já viste como estavas vestida?”

“Estava a pedir”

*“Essa também...
com tantos namora-
dos, estava à espera
de quê?”*

LEMBRA-TE

*Roupa, hora, estado de alcoolémia, provocação ou qualquer outro
factor não justificam nem responsabilizam a vítima pelo crime.
Agressão sexual é sempre crime e a vítima não é a culpada.*

O AGRESSOR NÃO TEM DESCULPA

Por outro lado, também ouvimos muitas vezes algumas frases que, mesmo que inconscientemente, tentam atenuar a culpa de quem cometeu a agressão. Ideias como:

*“O homem estava bêbado,
nem sabia o que fazia”*

*“Ele estava apaixonado por
ela e não aguentou”*

*“Quem lhe mandou andar
na rua a essa hora?”*

*“Não tinha mulher
e estava à rasca”*

*“A moça também estava a
provocar com aquela roupa
e ele não aguentou?”*

Não devemos aceitar nenhuma destas razões. Crime é crime e não há justificação nenhuma para qualquer tipo de violência.



CONSEQUÊNCIAS DA AGRESSÃO SEXUAL PARA A VÍTIMA

Uma situação de violência não se esgota com a denúncia e a penalização do autor da agressão, nem tão pouco termina depois da agressão propriamente dita.

A vítima terá que lidar com consequências de várias ordens:

Para a Saúde Reprodutiva

- ◆ Trauma ginecológico
- ◆ Gravidez indesejada
- ◆ Aborto inseguro (em caso de gravidez e que prefira optar por um aborto)
- ◆ Disfunção sexual
- ◆ Infecções sexualmente transmissíveis, incluindo HIV
- ◆ Fístula traumática

Para a Saúde Mental

- ◆ Depressão
- ◆ Transtorno de sono, pesadelos frequentes e sentimento de terror noturno
- ◆ Transtorno depressivo frequente
- ◆ Ansiedade
- ◆ Dificuldades para dormir
- ◆ Crises de pânico
- ◆ Tendência suicida (vontade de tirar a própria vida)

Comportamental

- ◆ Comportamento de alto risco (por exemplo, relação sexual desprotegida, iniciação sexual consensual precoce, múltiplos parceiros, abuso de álcool e drogas)
- ◆ Transtorno de comportamento (conduta sexual que não corresponde a sua etapa evolutiva, dificuldades para cumprir obrigações, isolamento social, desaparecimento ou fugas, condutas delituosas, relacionamentos conflituosos, comportamentos de risco e ausência)

Maior risco de perpetrar (ou seja, de se tornar agressor) ou sofrer violência sexual subsequente (ou seja, maior risco de continuar a ser vítima de situações semelhantes).

Resultados fatais

Morte Por

- ◆ Suicídio
- ◆ Complicação na gravidez
- ◆ Aborto inseguro
- ◆ Doenças sexualmente transmissíveis
- ◆ Assassinato durante a violência sexual ou por 'honra'
- ◆ Infanticídio de criança nascida de estupro

Existem também consequências para:

Saúde social

- ◆ Isolamento
- ◆ Perda de emprego
- ◆ Absentismo laboral
- ◆ Redução do número de dias de vida saudável.

Impacto sobre a saúde de dependentes/filhas/os

- ◆ Comprometimento do desenvolvimento integral
- ◆ Sentimentos de medo e insegurança
- ◆ Dificuldades de aprendizagem e de socialização
- ◆ Adopção de comportamentos de submissão ou de violência com os seus pares
- ◆ Desenvolvimento de doenças psicossomáticas



FAZ A TUA PARTE!

*Ao denunciar
um caso de
violência sexual,
estás a salvar
vidas e famílias
e a evitar
novas vítimas
deste crime
grave.*

POR ISSO...

Calar não é opção!

Quem se cala ou é omissivo com qualquer tipo de violência sexual pode estar a alimentar a cultura da violência. Não vamos fazer parte disso.

A próxima vítima pode ser qualquer um/ a de nós ou alguém de quem gostamos.

DENUNCIA!

Denunciar é proteger.

Mesmo se sentimos que o sistema de protecção não funciona, quanto mais denúncias existirem, maior pressão fazemos para que o sistema funcione e possa responder em condições às vítimas e às suas famílias.

Parte - IV

COMO PROCEDER E QUE INSTITUIÇÕES PROCURAR EM CASO DE AGRESSÃO SEXUAL?

- ◆ O que fazer após sofrer abuso sexual ou agressão sexual?
- ◆ Que tipo de cuidados uma vítima de violência sexual deve receber das instituições do Estado?
- ◆ Quais as instituições que devem prestar estes cuidados ?
- ◆ Que tipo de cuidados de saúde a vítima de agressão sexual deve receber?
- ◆ O papel da Polícia



O que fazer após sofrer abuso ou agressão sexual?

- ◆ Pedir ajuda a alguém de confiança.
- ◆ Preservar as provas: guardar as roupas, objectos utilizados, gravações, e outros relacionados com a violência sexual e que estejam à disposição.
- ◆ O ideal é guardar cada peça individualmente em envelopes, sacos de papel ou caixas de papelão.
- ◆ Apontar o dia, a hora e local.
- ◆ Se for alguém que não conheces, tenta fixar as características do autor da violação sexual.
- ◆ Dirige-te a um posto médico, centro de saúde ou maternidade mais próxima.
- ◆ A vítima não deve tomar banho ou lavar-se antes de procurar a unidade de saúde ou a esquadra mais próxima.
- ◆ As provas e os vestígios devem ser manuseados o mínimo possível, ou seja, não podem ser mexidos, e não devem ser expostos ao sol ou calor excessivo.
- ◆ Apresenta uma queixa, leva todas as roupas ou objectos preservados que possam ajudar a comprovar a violação sexual.

PRESTA ATENÇÃO!

Qualquer serviço de saúde tem a obrigação, por lei, de atender com cuidado e ética todas as vítimas que chegam a unidade sanitária com uma denúncia ou suspeita de agressão, ou abuso sexual.

Que tipo de cuidados uma vítima de violência sexual deve receber das instituições do Estado?

- ◆ Cuidados médicos
- ◆ Acompanhamento psicológico
- ◆ Assistência social (apoio material, acesso a casa-abrigo, etc.)
- ◆ Acesso à justiça (advogada/o, rapidez no processo, protecção, exigência de indemnização, etc.)

Quais as instituições que devem prestar estes cuidados?

- ◆ Maternidades, hospitais, postos médicos, centros de saúde (Ministério da Saúde)
- ◆ Direcções provinciais de assistência social, centros de aconselhamento (MASFAMU)
- ◆ Esquadras da polícia, serviços de investigação criminal, laboratório de criminalística, etc. (Ministério do Interior)
- ◆ Profissionais dos tribunais, procuradores, juízes, etc. (Magistratura judicial e do Ministério Público)

ESTÁ NA LEI



Segundo a Lei n.º 25/11 de 14 de Julho, Lei contra a Violência Doméstica, todos os serviços e cuidados dados às vítimas são gratuitos, ou seja, não se deve pagar nada (consultas, exames, medicamentos, advogada/o, custos dos processos judiciais, etc.).

Que tipo de cuidados de saúde a vítima de agressão sexual deve receber?

De acordo com o Manual de atendimento às vítimas de violência sexual, publicado pelo Ministério da Saúde, toda vítima de agressão sexual deve receber um conjunto de 6 serviços:

- 1 Teste do HIV
- 2 Prevenção do HIV (Profilaxia Pós-Exposição para o HIV)
- 3 Prevenção das Infecções de Transmissão sexual (INAC, 2022) – ITS (Sífilis, Hepatite B e Gonorreia)
- 4 Contraceção de Emergência – comprimidos para evitar a gravidez
- 5 Apoio psicológico para superar o trauma que sofreu
- 6 Encaminhamento para outros serviços, como a polícia, apoio legal e acção social.

ALERTA



As/Os profissionais de saúde têm um papel fundamental no apoio às pessoas expostas à violência. Em muitas situações, os bancos de urgência ou as consultas são a porta de entrada das vítimas, que podem se mostrar caladas e com dificuldade em admitir o problema. A/O profissional de saúde deve estar alerta para identificar os sinais e os casos suspeitos, sempre pronto para fazer o atendimento e o encaminhamento adequados.

SE ÉS UM PROFISSIONAL DE SAÚDE E ESTÁS A LER ESTA BROCHURA:

- Procura conhecer o Manual de atendimento às vítimas de violência sexual
- Tenta conhecer como é feito o atendimento no serviço onde trabalhas
- Contribui para melhorar esse atendimento, falando e discutindo com os teus colegas como prestar um melhor serviço

SE ÉS UMA VÍTIMA E PRECISAS RECORRER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- Conhece e exige os teus direitos
- Não aceites que te culpabilizem
- Mostra que estás informada
- Denuncia as situações em que não foste bem atendida nos diferentes serviços

IMPORTANTE



EXISTEM CUIDADOS CLÍNICOS ESPECÍFICOS E MUITO IMPORTANTES QUE DEVEM SER REALIZADOS ATÉ 72 HORAS APÓS O CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, COMO, POR EXEMPLO, TRATAMENTOS CONTRA INFECÇÕES TRANSMISSÍVEIS SEXUALMENTE (ITS) E O RECEBIMENTO DA PÍLULA DO DIA SEGUINTE.

E se já tiver passado algum tempo após a violência sexual?

Para as pessoas que sofreram violência sexual e não procuraram o serviço de saúde imediatamente, mas que apresentam atraso menstrual de 7 dias ou mais, a unidade de saúde deve disponibilizar um teste rápido de gravidez. Caso se confirme uma gravidez, segundo o artigo 156, até às 16 semanas pode ser solicitada a interrupção da mesma nos serviços de saúde. Independente do tempo de ocorrência da violência sexual, a pessoa deve receber avaliação clínica para detectar possíveis contaminações (HIV, sífilis, hepatites, entre outras). Igualmente, pode-se fazer uma denúncia na esquadra mais próxima, mesmo que a violação tenha ocorrido há algum tempo.

Qual deve ser a postura de um profissional que faz atendimento a uma vítima de abuso sexual ou recebe uma denúncia?

Consoante o Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto, que aprovou o Regulamento da Lei contra a Violência doméstica, qualquer profissional nestes casos deve obedecer os seguintes princípios de atendimento:

- ◆ **Tratar as vítimas com dignidade:** compreensão e respeito, numa postura humanizada para impedir que sejam feitas perguntas desnecessárias, que podem ofender ou culpar a vítima pela violação. Por exemplo: como estavas vestida? Por que estavas naquele local àquela hora?
- ◆ **Não discriminar:** para permitir que a vítima seja tratada sem discriminação devido à sua idade, cultura, orientação sexual, religião ou filiação política e impedir perguntas que possam criar um sentimento de discriminação na vítima. Por exemplo: atender mal a vítima por ser deste ou daquele partido ou por ter determinada orientação sexual.
- ◆ **Manter sigilo profissional:** para impedir que as entidades ou pessoas encarregadas de conduzir o processo façam comentários desnecessários, ou revelações a terceiros sobre questões da vida privada da vítima. Por exemplo: o agente da polícia, a técnica de saúde, a juíza, o procurador, não podem divulgar informações sobre o caso de violência sexual.

- ◆ **Ter celeridade no tratamento:** para que a instrução ou investigação do processo na polícia e nos tribunais seja concluído no mais curto espaço de tempo.
- ◆ Não ter receio quando percebe que o suspeito de agressão é alguém conhecido ou com poder. A Justiça não se deve calar perante pressões.

ATENÇÃO



A VÍTIMA DEVE SER ATENDIDA IMEDIATAMENTE NO MOMENTO EM QUE CHEGAR À UNIDADE DE SAÚDE OU À ESQUADRA, PARA SE RECOLHER O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PROVAS.

POR ISSO, A/O PROFISSIONAL DE SAÚDE OU DA POLÍCIA NÃO DEVE MANDAR A VÍTIMA PARA CASA OU PEDIR PARA VOLTAR NUM OUTRO DIA OU HORÁRIO.

O PAPEL DA POLÍCIA

Quais os procedimentos a serem seguidos pela polícia ao receber uma denúncia ou uma vítima de violência sexual?

A Lei n.º 25/11 de 14 de Julho, no seu artigo 28, exige que todo agente ou funcionária/o que atenda uma vítima ou receba uma queixa deve:

- ◆ Ouvir a vítima ou o denunciante e lavrar ou fazer um termo de queixa
- ◆ Recolher todas as provas necessárias para o esclarecimento das circunstâncias em que o facto ocorreu
- ◆ Remeter imediatamente os autos (queixa e outros documentos) para o magistrado competente
- ◆ Determinar que se faça exame à vítima e orientar para outros exames periciais, caso seja necessário
- ◆ Ouvir o acusado e as testemunhas
- ◆ Caso a vítima ainda não tenha procurado atendimento em outros serviços, encaminhar para uma unidade de saúde e para a assistência social.

ATENÇÃO



O AUTOR DA AGRESSÃO QUE FOR LEGALMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE PARA COMPARECER (ESQUADRA, TRIBUNAL, ETC.) E NÃO APARECER, VAI RESPONDER TAMBÉM PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, PREVISTO E PUNIDO PELO ARTIGO 225 DO CÓDIGO PENAL.

Na esquadra, no tribunal ou nos serviços de assistência social, o agente ou funcionária/o NÃO DEVE:

- ◆ Tratar a vítima com desprezo
- ◆ Pedir a vítima para levar a notificação ao autor da agressão
- ◆ Mandar a vítima voltar para casa, com a justificação de que “é problema de marido e mulher” ou então “você mereceu, quem mandou ir à festa com aquela roupa?”
- ◆ Mandar a vítima para casa para regressar num outro dia, principalmente se isso pode colocar em risco a sua vida
- ◆ Deixar de recolher os depoimentos da vítima, testemunhas e outros
- ◆ Fazer ameaças a quem faz uma denúncia de violência sexual (seja ou não a vítima)
- ◆ Se negar a abrir uma queixa feita por denúncia de terceiros
- ◆ Desconsiderar as provas e não encaminhar para um posto médico ou hospital para ser examinada
- ◆ Fazer piadas, afirmações ou perguntas que podem sugerir a culpa da vítima

ATENÇÃO!



NÃO IMPORTA QUEM TENHA COMETIDO O CRIME (MARIDO, NAMORADO OU UM DESCONHECIDO), A POLÍCIA É SEMPRE OBRIGADA A RECEBER A DENÚNCIA. POR ISSO, NÃO ACEITA JUSTIFICAÇÕES COMO “RESOLVAM ISSO COM A FAMÍLIA; ISSO É PROBLEMA DE MARIDO E MULHER”. NÃO! ISSO É CRIME E O AUTOR DA AGRESSÃO DEVE SER RESPONSABILIZADO.

Na maternidade, hospital ou posto médico, conforme as exigências impostas pelo Ministério da Saúde todas/os profissionais de saúde NÃO DEVEM:

- ◆ Gritar com a vítima
- ◆ Criticar a atitude ou falta de resposta da pessoa exposta à violência
- ◆ Desvalorizar ou subestimar a sensação de perigo expressa pela vítima
- ◆ Dar a impressão de que tudo se resolve facilmente
- ◆ Prescrever medicamentos que diminuam a resistência da pessoa exposta à violência, por exemplo: tranquilizantes, relaxantes.

ATENÇÃO!

As regras de atendimento às vítimas de violência sexual para profissionais de saúde constam do “Manual orientador para notificação, atendimento e encaminhamento dos casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências” publicado pelo Ministério da Saúde em 2018. São regras de cumprimento obrigatório.

Ao ser atendida em qualquer serviço público, a vítima tem direito:

- ◆ A confidencialidade
- ◆ A ser ouvida num ambiente reservado, ou seja, numa sala de atendimento diferente, onde possa fazer as suas declarações com privacidade
- ◆ A não ser julgada por palavras, olhares ou gestos
- ◆ A ser acompanhada por uma pessoa da sua confiança

O que fazer em caso de incumprimento das regras de atendimento por parte da/o funcionária/o público?

- ◆ Apresentar uma reclamação directamente a/o profissional que lhe atendeu mal, ou não cumpriu com os procedimentos legais indicados nesta brochura.
- ◆ Fazer um recurso hierárquico, ou seja, apresentar a reclamação ao chefe da/o profissional que lhe atendeu mal, caso a reclamação feita ao autor do acto não tenha resultados positivos.
- ◆ Escrever para a Provedoria de Justiça apresentando a sua reclamação. Este órgão vai lhe ajudar a resolver a injustiça que foi cometida durante o seu atendimento.
- ◆ Apresentar uma queixa, na esquadra mais próxima da tua casa ou de onde tenha ocorrido o mau atendimento.

ESTÁ NA LEI

A NOSSA CONSTITUIÇÃO, NO SEU ARTIGO 75 DIZ QUE QUALQUER FUNCIONÁRIA/O PÚBLICA/O, ATÉ MESMO JUÍZES, DEPUTADOS, PROCURADORES OU GOVERNANTES, DEVE SER RESPONSABILIZADA/O POR ACTOS E OMISSÕES QUE RESULTEM NA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS DAS PESSOAS. ESTA RESPONSABILIDADE PODE SER CIVIL (INDEMNIZAÇÃO) E PENAL (CUMPRIR PRISÃO) OU AMBAS.

Parte - V

AUTORIDADES TRADICIONAIS NO COMBATE À VIOLAÇÃO SEXUAL

- ◆ O papel da autoridade tradicional no apoio a vítima?
- ◆ Que outro tipo de apoio a/o líder comunitária/o ou a autoridade tradicional deve dar à vítima?

O PAPEL DA AUTORIDADE TRADICIONAL NO APOIO A VÍTIMA?

A casa das lideranças tradicionais ou comunitárias geralmente é o primeiro lugar onde as vítimas vão pedir ajuda. Por isso as/os líderes têm um papel importante no apoio às vítimas e na prevenção de casos de violência sexual na comunidade.

Quem é líder local ou autoridade tradicional nas comunidades?

É toda a pessoa religiosa, comunitária ou com autoridade tradicional, praticante de medicina tradicional e outras com grande influência e poder de decisão na comunidade.

As autoridades tradicionais e líderes das comunidades, ao tomarem conhecimento de um caso de violência sexual devem encaminhar para um serviço de saúde:

- 1** As vítimas de violência sexual precisam em primeiro lugar de cuidar da sua saúde
- 2** Se não for tratada dentro de três dias, a vítima corre um grande risco de ficar infectada por HIV e outras doenças de transmissão sexual
- 3** A vítima também pode ter uma gravidez indesejada e desenvolver problemas psicológicos
- 4** A vítima deve ir imediatamente ao Hospital sem se lavar, levando a roupa que trazia no momento da violação
- 5** Quanto mais cedo a vítima chegar ao Hospital, mais probabilidade terá de não ficar doente
- 6** Ao chegar ao Hospital, deve informar a/o atendente de saúde o que aconteceu para que possa atender e encaminhar sem demora

QUE OUTRO TIPO DE APOIO A/O LÍDER COMUNITÁRIA/O OU A AUTORIDADE TRADICIONAL DEVE DAR À VÍTIMA?

Conversar e aconselhar

- ◆ Visitar a vítima e dizer que vai dar todo o apoio de que ela precisar
- ◆ Esclarecer que a violência sexual é um crime grave e que deve ser denunciado na esquadra da polícia mais próxima
- ◆ Receber os casos de violência e encaminhar para a polícia
- ◆ Indicar as associações e instituições governamentais que existem no bairro/comunidade e que podem dar apoio psicológico e legal à vítima, como o gabinete de assistência social do MASFAMU, a direcção provincial da Ordem dos Advogados de Angola ou da Provedoria de Justiça
- ◆ Se a vítima quiser ser acompanhada, ir com ela à Polícia e às associações ou instituições relevantes: a presença da/o líder da comunidade ou da autoridade tradicional pode fazer com que o atendimento seja rápido e melhor.

Falar com as famílias das vítimas

A Lei n.º 25/11 de 14 de Julho, no seu artigo 28, exige que todo agente ou funcionária/o que atenda uma vítima ou receba uma queixa deve:

- ◆ Ajudar as famílias a ouvirem em primeiro lugar a pessoa que sofreu violência
- ◆ Não se pode aceitar ofertas de bens como dinheiro, garrafas de vinho ou bois em troca do silêncio das famílias
- ◆ Não se pode obrigar uma rapariga ou mulher que sofreu violência sexual a casar com o autor da agressão
- ◆ Apoio a família da vítima para que não se sinta envergonhada e tenha forças para denunciar e ajudar a vítima.

Organizar reuniões com outras autoridades tradicionais e líderes da comunidade

- ◆ Procurar mais informações sobre a violência sexual e transmita aos líderes e outras autoridades tradicionais da comunidade (sobas, parteiras, curandeiras, etc.)
- ◆ Procurar apoio de algum/a activista ou associação que possa dar formação e materiais de apoio sobre este tipo de violência
- ◆ Falar com outras lideranças e sobas para realizar actividades de combate à violência sexual na sua própria comunidade.

Sensibilizar as comunidades a não aceitar nenhum tipo de violência

- ◆ Organizar reuniões ou encontros com a comunidade para discutir o que pode ser feito para acabar com a violência sexual no bairro
- ◆ Chamar activistas ou trabalhadores da saúde para darem palestras à população
- ◆ Colaborar com os Hospitais, Esquadras e Associações que existem no bairro para facilitar o encaminhamento das vítimas a esses serviços
- ◆ Apoiar instituições e organizações locais para denunciarem o assédio sexual em todas as áreas, especialmente nas escolas por parte de professores
- ◆ Se for uma liderança religiosa, falar sobre violência durante os cultos, ou missas. Se o padre ou o pastor falarem abertamente destas questões, mais facilmente contribuem para a prevenção e esclarecimento da comunidade

ATENÇÃO!

**É PRECISO VENCER O MEDO E O ESTIGMA!
A COMUNIDADE DEVE APOIAR AS VÍTIMAS
PARA EVITAR QUE ELAS SEJAM DESPREZADAS
E QUE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTINUE
A ACONTECER!**

QUANDO UMA LIDERANÇA
DIZ **NÃO À VIOLÊNCIA,**
TODA A SUA COMUNIDADE
TAMBÉM **DIZ NÃO!**





**VAMOS NOS PROTEGER UMAS ÀS
OUTRAS E UNS AOS OUTROS**

DENUNCIE O AUTOR, LIGANDO PARA:

15020

SOS Violência Doméstica

Sonho em poder ter voz sobre o meu corpo, viver os meus sonhos e não o que a sociedade impõe sobre mim

Sonho com o momento em que a cultura deixará de legitimar a violência de género, e a sociedade deixará de assimilar o assédio e o abuso sexual como algo natural

Sonho com o momento que deixaremos de justificar o agressor por ser homem e culpabilizar a vítima por ser mulher

Sonho com o momento em que seremos vistas como homens e mulheres livres e iguais, em dignidade, em direitos

Olívia Gomes



CONTACTOS

Bairro da Estalagem - Km 12 | Viana
TM: (00244) 929 775 815
Caixa Postal 2304 - Luanda | Angola
E-mail: mosaiko@mosaiko.op.org
www.mosaiko.op.org
www.facebook.com/MosaikoAngola

FINANCIAMENTO:



Reino dos Países Baixos